



ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes, de um lado a M C CONTABILIDADE, CONSULTORIA CONTABIL LTDA, com sede nesta cidade de São Lourenço da Mata-PE à Rua Tito Pereira nº 416 – Centro – CEP. 54.735-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.443.337/0001-09 e no C.R.C. sob nº PE-002339/O-8, doravante denominada “CONTRATADA”, do outro lado a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA / PE, com sede à Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 – Centro São Lourenço da Mata, PE – CEP 54.735-790, CNPJ/MF sob o nº 11.48.878/0001-98, doravante denominada “CONTRATANTE”, ambas as partes atuando por seus representantes legais que a este subscrevem, têm entre si ajustada a celebração do primeiro aditamento do Contrato de Fornecimento de Serviços Contábeis (“Contrato”) assinado em 15 de Janeiro de 2021, que altera as cláusulas abaixo aduzidas e mantém todas as outras cláusulas do “Contrato” inalteradas:

CONSIDERANDO a Cláusula 5ª do contrato celebrado entre as partes resultantes da licitação em vigor, para um período de 12 meses, de serviços essenciais e contínuos, podem ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 meses;

As partes acima citadas têm entre si certo, justo e pactuado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÁBEIS, prorrogando a vigência e mantendo os valores do contrato celebrado entre as partes em 15 de janeiro de 2021.

ASSIM, receberá a redação abaixo o item 3.1 da CLÁUSULA 3ª e 4.1 da CLAUSULA 4ª, permanecendo inalteradas todas as demais CLÁUSULAS do contrato original.

CLAUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 16 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de ambas as partes, caso haja manifestação expressa, em até 30 (trinta) dias ante do encerramento da vigência deste Contrato.

CLAUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO

4.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), valor a ser pago em parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para todos os fins de direito.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



São Lourenço da Mata, 16 de janeiro de 2023



Leonardo Barbosa dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE
LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
CPF/MF nº 536.550.874-20
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

Maura Cavalcanti de Moraes
M C CONTRABILIDADE, CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ/MF 39.443.337/0001-09
MAURA CAVALCANTI DE MORAIS
Representante Legal

CONTRATADA

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO

O Contrato nº 003/2021 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA M C CONTABILIDADE, CONSULTORIA CONTABIL LTDA, especializada na prestação de serviços de CONSULTORIA TECNICA. CONTABIL PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, nos termos da Inexigibilidade nº 001/2021- CMSLM.

Ocorre que o supracitado contrato teve seu prazo de validade até 15 de janeiro de 2022, necessitando, assim, ser prorrogado, por igual período, para que seja mantida a continuação do referido contrato.

Vemos que nenhum princípio é absoluto a ponto de anular os demais. O princípio da anualidade deve harmonizar-se com os demais princípios existentes no ordenamento jurídico brasileiro, e em especial os da eficiência, economicidade, o da continuidade do serviço público, do interesse público dentre outros.

Diante da necessidade em continuar atendendo a necessidade de prestação de serviços de consultoria técnica especializa, justifica-se o presente aditivo de prazo.

Logo, uma vez que existe a "previsão de recursos orçamentários", conforme documento anexo, aptos a identificar a verba que responderá pela despesa para a aquisição de serviços, atendemos às exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. flexibilizando assim o princípio orçamentário.

Justifica-se. ainda. a presente solicitação de aditamento, a economia financeira, pois serão mantidos os preços praticados no exercício de 2021 e demais condições do supracitado contrato.

São Lourenço da Mata/PE, 09 de janeiro de 2023.

Maciel Rogério da Silva
Procurador Geral